Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
Fone: (32) 3274-1228

LEI Nº 1.197/2016
Projeto de Lei nº 004/2016 – Autor: Vereador Guilherme Nogueira

Cria o "Projeto Baile de Rua", com implantação nas quadras de esporte dos bairros da cidade.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Baile de Rua, como atividade relevante na promoção do lazer e desenvolvimento social comunitário.

§ Único – O Projeto mencionado neste artigo importa no aproveitamento das quadras esportivas construídas nos bairros da cidade, aos moradores do bairro e região, oportunidades de interação, lazer e cultura.

Art. 2º - A iniciativa de realização dos eventos deverá partir da Associação dos Moradores dos bairros pretendentes, devidamente regularizada, e deverá requerer a autorização do Executivo nos termos da regulamentação a ser editada, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta lei.

§ 1º - vetado.

§ 2º - O requerimento deverá atender às exigências do Decreto a ser editado, conforme mencionado neste artigo.

Art. 3º - O Decreto Municipal de regulamentação do uso da quadra deverá conter, entre outras, as seguintes exigências indispensáveis ao deferimento:

I – Comprovação da existência e regularização da Associação de Moradores do Bairro;

II – vetado

a – vetado

b – vetado

c – Informação da data e horário específicos do evento pretendido, mencionando a responsabilidade quanto ao cumprimento da legislação vigente e relativas

dos códigos e normas legais disciplinadoras das questões relativas aos menores, costumes e ordem pública;

d – Identificação dos requerentes através dos respectivos documentos e comprovantes de residência.

III – Declaração dos signatários no requerimento, que conhecem os termos desta Lei Municipal e do respectivo Decreto de Regulamentação, que se comprometem a cumprir.

Art. 4º - O Decreto mencionado no Art. 2º deverá conter normas quanto às exigências de preferência que deve ser atribuída aos cantores, instrumentistas e especialistas promotores dos eventos, que sejam situados no próprio Município ou deste naturais ou residentes.

Art. 5º - Define a presente lei, que o "Baile de Rua" é um evento de caráter cultural e artístico, destinado ao lazer, não sendo permitidos objetivos comerciais.

§ único – Nos termos deste artigo, quaisquer rendimentos que possam ser auferidos com a promoção do evento, deverão ser destinados à Associação dos Moradores, para ser utilizado exclusivamente em benefício do desenvolvimento comum do Bairro, o que deverá constar em processo periódico de prestação de contas à comunidade, para os fins de direito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Novo, 21 de julho de 2016.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz
Prefeita de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 21/07/2016
Por Afixação
RIO NOVO - MG